



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0746661/2019			
PA COPAM Nº: 17447/2016/002/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Humberto Faria - ME	CNPJ:	03090850/0001-16
EMPREENDIMENTO:	Humberto Faria - ME (Mineração Beira Rio - Fazenda Beira Rio)	CNPJ:	03090850/0001-16
MUNICÍPIO:	Paracatu/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, Peso: 1			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	3	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Leonardo Dayrell Nunes		REGISTRO: CREA/MG 129.010/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Tarcisio Macêdo Guimarães Gestor Ambiental		1403998-6	<i>Tarcisio Macêdo Guimarães</i> Gestor Ambiental Masp: 1403998-6
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	<i>Ricardo Barreto Silva</i> Diretor Regional de Regularização Ambiental COPAM NOR MASP 11483997



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0746661/2019

O empreendimento Humberto Faria - ME (Mineração Beira Rio - Fazenda Beira Rio) do empreendedor Humberto Faria - ME, atua no ramo de atividades minerárias, exercendo suas atividades no município de Paracatu/MG, devidamente regularizado por meio da licença ambiental nº 107/2018.

Em 25/09/2019, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 17447/2016/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) afim de ampliar as atividades do empreendimento.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis d aviação, classificado como classe 3.

O empreendimento está localizado em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, critério locacional que tem peso 1. De acordo com Artigo 6º da Deliberação Normativa 217/2017, a modalidade pela qual o empreendimento será licenciado, será determinado conforme Tabela 3, Anexo Único da respectiva Deliberação Normativa, por meio da qual são conjugadas a classe e os critérios locais de enquadramento, ressalvadas as renovações.

Portanto por se tratar de um empreendimento classe 3, inserido em uma área que possui o critério locacional com peso 1 e que exerce atividade de mineração, a modalidade pela qual o empreendimento deverá ser licenciado é por meio de LAC 1, instruído com EIA/RIMA.

Vale ressaltar que o empreendedor protocolou nesta Superintendência, por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM nº R0144326/2019), pedido de dispensa de EIA/RIMA, argumentando que foi apresentado o estudo específico que comprova que não há na área do empreendimento nenhuma cavidade natural subterrânea, sendo a mais próxima localizada a cerca o 3,3 km de distância do limite do empreendimento, além de não terem sido encontradas na área nenhuma evidência de existência de paredões rochosos.

O respectivo pedido de dispensa de EIA/RIMA foi analisado e devidamente deferido por esta Superintendência, sendo considerados suficiente para a regularização ambiental do empreendimento, á apresentação de Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA.

Para regularização das atividades desenvolvidas e pretendidas pelo empreendedor deveria ser regularizado por meio de apresentação do PCA/RCA, no entanto o empreendedor se limitou a regularizar suas atividades por meio de apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS), no Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 17447/2016/002/2019.

Por tal motivo, sugerimos o **indeferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada referente ao empreendimento “Humberto Faria - ME (Mineração Beira Rio - Fazenda Beira Rio)”, no município de Paracatu/MG”.